

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**Ofício Nº 020/2025/GAB/SEMED/FME/PMC**

Castanhal (PA) 05 de janeiro de 2026.

A Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva  
**Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação**

**Assunto:** Solicitação de pedido de aditivo de prazo dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico SRP 064/2021.

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a prorrogação de prazo dos Contratos Administrativos: nº 140/2021, oriundo da Pregão Eletrônico SRP 064/2021, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 30/01/2026 necessitando assim ser prorrogado por aproximadamente mais **06 (seis) meses** ou até assinatura do novo contrato para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, a fim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados ao Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA.

A Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Educação, firmou contratos oriundos do Pregão Eletrônico SRP 064/2021, com a seguinte empresa:

1. **EXPRESSO MAFARRANE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.328.297/0001-70, contrato nº 140/2021;

Na oportunidade da vigência do contrato, a prestação de serviços de Transporte Escolar, atendeu em plenitude todas as rotas demonstradas no Termo de Referência. Dessa maneira, a execução do serviço foi satisfatória, atendendo a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, viabilizando à contento, a política Municipal educacional.

Os serviços de incumbência desta secretaria, se realiza em Educação Básica e Escolas do Ensino Médio, por intermédio do **Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE e Programa Estadual DE Transporte Escolar - PETE/PA** distribuídos no zoneamento rural do município.

Portanto, a conservação e manutenção deste serviço é essencial não somente à Rede Municipal, como também atende as demandas das escolas Estaduais, caracterizando um serviço ininterrupto e fundamental à política pública educacional, influenciando a viabilização dos serviços ofertados pela secretaria.

## **II – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Enfatizamos que o objeto desse contrato é atividade que a Administração pública necessita, a qual amolda-se nos termos do art. 2º, da lei Nº 10.880 de 09 de julho de 2004, in verbis:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

*Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Municípios.*

A cláusula décima dos contratos, prevê a possibilidade de prorrogação através de termo aditivo, deste que caracterizada a necessidade da administração pública, o que se configura no caso, como já averbado acima. Bem como, preencher os requisitos simultaneamente dispostos. Assim, os serviços prestados foram efetivados de forma satisfatória e regular, havendo interesse por parte da administração pública, sendo o valor economicamente vantajoso para a mesma.

Nessa baila, trago ao ensejo o art. 57, II, Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto, quanto aos relativos:

...II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses; [grifo nosso].

Nessa ótica, os contratos administrativos têm a sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário, que coincide ao ano civil. No entanto, a lei excepcionalmente permite a prorrogação, além desse exercício, hipóteses em que a prorrogação mencionada é possível estando prevista no contrato celebrado entre as partes, vindo a atender as necessidades constantes da administração pública.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, **pelo período de 31 de janeiro de 2026 até 31 de julho de 2026**, conforme proposto.

Agradecemos previamente a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

**Cosma Maria Nascimento da Cunha**  
Secretária Municipal de Educação